



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 979, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

"Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Tabapuã, celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal / de Tabapuã, através de seu poder executivo, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria 7 de Estado da Cultura,-

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal / de Tabapuã, através de seu poder executivo, autorizada a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes do 1º convênio correrão por conta / do Orçamento da Secretaria conveniente, sendo que o município suplementará se necessário, com recursos próprios a insuficiência / da dotação.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 / dias do mês de dezembro de 1.985.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete